



PROJETO DE LEI Nº 23/2024

DISPÕE SOBRE A ANISTIA DAS MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA EM LOCAIS DELIMITADOS COMO ZONA AZUL.

O Prefeito Municipal de Barbalha faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam anistiadas as multas de trânsito aplicadas no âmbito da competência municipal no período compreendido entre os meses de Janeiro de 2021 a Abril de 2024 que foram aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN em decorrência de estacionamento em desacordo com o Código Nacional de Trânsito em local demarcado como “Zona Azul” na cidade de Barbalha instituído pela Lei Municipal nº 2.107, de 09 de dezembro de 2013 - Sistema de Estacionamento Rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Barbalha/CE – Zona Azul.

Parágrafo único. A anistia de que trata o *caput* abrange todas as multas de trânsito decorrentes do exercício do poder de polícia municipal, na forma do estabelecido pelo art. 21, inciso VI, do [Código de Trânsito Brasileiro](#).

Art.2º A anistia das multas referidas não atinge os pagamentos realizados até a publicação desta Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
04 de Abril de 2024

Exedito Rildo Cardoso Xavier Teles
Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar à Vossas Excelências para apreciação e deliberação desta Casa o presente projeto que anistia as multas de trânsito aplicadas no âmbito da competência municipal no período compreendido entre os meses de Janeiro de 2021 a Abril de 2024 que foram aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN em decorrência de estacionamento em desacordo com o Código Nacional de Trânsito em local demarcado como “Zona Azul” na cidade de Barbalha instituído pela Lei Municipal nº 2.107, de 09 de dezembro de 2013 -Sistema de Estacionamento Rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Barbalha/CE – Zona Azul.

Com o advento do DECRETO Nº 01.04.001, DE 01 DE ABRIL DE 2024 de autoria do Prefeito Municipal que CONSIDERANDO a forma como o serviço vem sendo prestado por meio de concessão; CONSIDERANDO os reclames da população; CONSIDERANDO as tratativas já realizadas com a empresa R2 Mobi, a qual detém a concessão da prestação do serviço e a impossibilidade de implementação de demais melhorias em razão da forma contratual; CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela boa e efetiva prestação dos serviços públicos; CONSIDERANDO, por fim, os princípios da eficiência e legalidade, DECRETOU SUSPENSÃO, por tempo indeterminado o Sistema de Estacionamento Rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Barbalha/CE – Zona Azul, instituído por meio da Lei Municipal nº 2.107, de 09 de dezembro de 2013 e que no mesmo Decreto determinou que a empresa se abstenha de efetuar cobrança do preço público aos usuários de estacionamento em vias e logradouros públicos deste Município, torna-se imperativo que esta Casa de Leis, determine também ao Município que conceda anistia aos motoristas Barbalhenses que foram ilegalmente multados por este perverso sistema

Apesar de ter aparência de benefício ao infrator, esta medida faz-se necessária, na medida em que as multas ocorreram de forma infringente aos princípios da eficiência e legalidade conforme o próprio Prefeito cita em seu Decreto não podemos deixar o motorista barbalhense desprotegido ou a mercê do risco iminente violação de seu direito.



Desta forma quer-se com o presente projeto criar maior sensação de segurança jurídica aos condutores que em diversos pontos da cidade tiveram seus carros multados por ineficiência e ilegalidade da empresa e este projeto é uma forma de desonerar o cidadão comum de infrações de trânsito.

Peço, portanto o apoio de meus pares ao presente projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em
04 de Abril de 2024 .

Exedito Rildo Cardoso Xavier Teles
Vereador